LEI N.º 4.884, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO E ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 07 da quadra n.º 684-A, com 2.216.10 m², avaliado em R$ 10.844,88 (dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) à PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, na Rua João Gualberto Rezende.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º, não poderá ser transferido a terceiros sem autorização legislativa, tendo como destinação única e exclusiva, a construção de uma igreja, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão do lote, nas condições em que se encontra, caso haja violação do disposto neste artigo.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 03 de dezembro de 2001.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal